



Emenda à Lei Orgânica do Município nº 30, de 1º de dezembro de 1998

(Altera os dispositivos que menciona da Lei Orgânica do Município)

A Câmara Municipal de Santa Isabel aprovou, e, nós, membros da Mesa, promulgamos a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º. O inciso VIII do art. 14 da Lei Orgânica do Município passa a ter a seguinte redação:

VIII – criação, transformação ou extinção de cargos, empregos ou funções públicas dos servidores municipais e fixação ou alteração da sua remuneração;

Art. 2º. O art. 14 da Lei Orgânica do Município fica acrescido do inciso XXI, com a seguinte redação:

XXI – fixar, através de lei específica e respeitados os limites constitucionais, os subsídios:

- a) do Prefeito Municipal;
- b) do Vice-Prefeito Municipal, enquanto estiver exercendo alguma função na Administração Municipal e desde que não seja servidor do Município;
- c) dos Secretários Municipais;
- d) do Presidente da Câmara Municipal; e
- e) dos Vereadores.

Art. 3º. O inciso IV do art. 15 da Lei Orgânica do Município passa a ter a seguinte redação:

IV – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos ou funções públicas de seus serviços;

Art. 4º. Ficam revogados o inciso VIII e o parágrafo único do art. 15 da Lei Orgânica do Município.

Art. 5º. O § 2º do art. 20 da Lei Orgânica do Município passa a ter a seguinte redação:

§ 2º. Nas hipóteses do inciso I o Vereador pode optar pelo subsídio do mandato.

Art. 6º. O § 1º. do art. 21 da Lei Orgânica do Município passa a ter a seguinte redação:

§ 1º. Para fins de subsídio considera-se como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II.

Art. 7º. O inciso I do art. 30 da Lei Orgânica do Município passa a ter a seguinte redação:

I – propor projeto de lei que crie, transforme ou extinga cargo, emprego ou função pública dos seus serviços e fixe ou altere a respectiva remuneração;

Art. 8º. O **caput** do parágrafo único do art. 65 da Lei Orgânica do Município passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único. O Prefeito Municipal regularmente licenciado tem direito a perceber o subsídio quando:

Art. 9º. A subseção IV do Capítulo II do Título II da Lei Orgânica do Município passa a denominar-se Do Subsídio.



[Handwritten signature]

Emenda à Lei Orgânica do Município nº 30 – fl. 2

Art. 10. O art. 66 da Lei Orgânica do Município passa a ter a seguinte redação:

Art. 66. Os subsídios do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito Municipal serão fixados ou alterados nos termos do inciso XXI do art. 14.

Parágrafo único. O disposto nesta seção aplica-se ao interventor.

Art. 11. O parágrafo único do art. 73 da Lei Orgânica do Município passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único. Os dirigentes dos órgãos de direção e assessoramento superior são de livre nomeação e demissão ou exoneração pelo Prefeito Municipal.

Art. 12. A Lei Orgânica do Município fica acrescida do art. 79-A, com a seguinte redação:

Art. 79-A. O subsídio dos Secretários Municipais será fixado ou alterado conforme o disposto no inciso XXI do art. 14.

Art. 13. O art. 83 da Lei Orgânica do Município passa a ter a seguinte redação:

Art. 83. A Administração Municipal obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, observando-se, no que couber, o disposto no art. 37 da Constituição Federal e o seguinte:

I – é vedada a estipulação de limite de idade para ingresso no serviço público municipal, respeitando-se o limite constitucional para aposentadoria compulsória e para as atividades previstas em lei;

II – os órgãos da Administração Municipal ficam obrigados a constituir Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA e, quando assim o exigirem suas atividades, Comissão de Controle Ambiental, visando a proteção da vida, do meio ambiente e das condições de trabalho dos seus servidores, na forma da lei;

III – os dois Poderes publicarão, até o dia 31 de janeiro, seu quadro de cargos, empregos ou funções públicas, preenchidas e vagas, referentes ao exercício anterior;

IV – a lei fixará prazos para a prática dos atos administrativos e estabelecerá recursos adequados à sua revisão, indicando seus efeitos e formas de processamento.

Art. 14. O art. 86 da Lei Orgânica do Município passa a ter a seguinte redação:

Art. 86. Aplica-se aos servidores municipais, no que couber, o disposto no art. 39 da Constituição Federal.

Art. 15. O art. 87 da Lei Orgânica do Município passa a ter a seguinte redação:

Art. 87. A despesa com pessoal ativo e inativo obedecerá o disposto no art. 169 da Constituição Federal.

Art. 16. O art. 89 da Lei Orgânica do Município passa a ter a seguinte redação:

Art. 89. O servidor municipal será aposentado de acordo com o disposto no art. 40 da Constituição Federal.

Art. 17. O art. 90 da Lei Orgânica do Município passa a ter a seguinte redação:

Art. 90. A estabilidade dos servidores municipais será assegurada nos termos do art. 41 da Constituição Federal.

Art. 18. O art. 91 da Lei Orgânica do Município passa a ter a seguinte redação:

Art. 91. As gratificações, adicionais e demais vantagens pecuniárias, somente serão instituídas por lei específica, e concedidas aos servidores através de decreto ou portaria, conforme o caso.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

Emenda à Lei Orgânica do Município nº 30 – fl. 3

Art. 19. O art. 92 da Lei Orgânica do Município passa a ter a seguinte redação:

Art. 92. Ao servidor é assegurado o recebimento do adicional por tempo de serviço, concedido por anuênio, e da sexta-parte do vencimento base, concedida aos vinte anos de efetivo exercício.

Art. 20. A Lei Orgânica do Município fica acrescida do art. 214-A, com a seguinte redação:

Art. 214-A. É assegurado o prazo de dois anos de efetivo exercício para aquisição da estabilidade aos atuais servidores em estágio probatório, sem prejuízo da avaliação a que se refere o § 4º do art. 41 da Constituição Federal.

Art. 21. Esta Emenda entra em vigor na data da sua publicação.
Santa Isabel, 1º de dezembro de 1998.

[Handwritten signature]
ELIÉZIO SANTOS DE SANTANA
Presidente

[Handwritten signature]
ROMEY DE ALMEIDA MACHADO
1º Vice-Presidente

[Handwritten signature]
JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA
1º Secretário

[Handwritten signature]
MAURÍCIO DONIZETI PLATZ
2º Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria Administrativa, na data supra.

[Handwritten signature]
MARIA DA GLÓRIA CARAÇA
Secretário Administrativo